DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste
CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR

Chamamento Público nº 01/SL/2026

Processo Administrativo nº 69/SL/2026

Objeto: Contrato de Gestão para o gerenciamento do Hospital Municipal João Velloso.

Assunto: Despacho decisório de cumprimento da decisão anterior e convocação de próxima colocada do referido chamamento.

I – RELATÓRIO

Por meio da Decisão Administrativa datada de 20 de julho de 2026, esta Autoridade Superior reconheceu a regularidade dos documentos de habilitação apresentados pela Organização Social Solution Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº 17.795.008/0001-94, indeferiu a pretensão de substituição do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE por parecer jurídico particular e concedeu prazo complementar de 02 (dois) dias úteis para apresentação do referido documento, advertindo expressamente que o não atendimento da exigência caracterizaria a decadência do direito à contratação, facultando-se à Administração a convocação da entidade remanescente, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme Relatório apresentado pelo Agente de Contratação, a entidade não apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE dentro do prazo estabelecido.

Consta, ainda, que, durante o prazo concedido, a entidade encaminhou pedido administrativo visando à reconsideração da decisão anteriormente proferida. Contudo, após a confirmação do recebimento da referida manifestação pelo Setor de Licitações, encaminhou novo e-mail requerendo a desconsideração integral daquele pedido, sob a justificativa de que sua apresentação ocorreu sem autorização do Conselho Administrativo da entidade, informando, ainda, que acatava a decisão administrativa anteriormente proferida.

Vieram os autos para decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A hipótese prevista na Decisão Administrativa de 20 de julho de 2026 efetivamente se concretizou.

Embora regularmente convocada, a Organização Social deixou de apresentar, no prazo concedido, o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, documento exigido pelo instrumento convocatório como condição para a formalização do Contrato de Gestão.

A manifestação posterior da entidade, requerendo a desconsideração do pedido administrativo anteriormente protocolado, reforça que não houve atendimento da exigência estabelecida pela Administração, inexistindo, portanto, qualquer fato novo capaz de afastar os efeitos da decisão anteriormente proferida.

Assim, resta configurada a hipótese prevista no art. 90, caput e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se a decadência do direito à contratação da entidade classificada em primeiro lugar, impondo-se o regular prosseguimento do procedimento administrativo mediante convocação da entidade remanescente, observada rigorosamente a ordem de classificação do certame.

O resultado final homologado do Chamamento Público nº 01/SL/2026 ficou assim definido:

1º lugar: Solution Gestão Pública – CNPJ nº 17.795.008/0001-94 – Avaliação Final A = 9,6998;

2º lugar: Associação Beneficente de Pirangi (OSS Pirangi) – CNPJ nº 51.804.771/0001-72 – Avaliação Final A = 8,7963;

3º lugar: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis – CNPJ nº 47.844.287/0001-08 – Avaliação Final A = 8,2348;

Instituto Brasil Vivo – CNPJ nº 04.188.468/0001-02 – desclassificado, nos termos do item 6.9.1 do Edital.

Dessa forma, a convocação deverá recair sobre a entidade classificada em segundo lugar, respeitando-se a ordem de classificação homologada.

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na legislação municipal aplicável, na Decisão Administrativa de 20 de julho de 2026 e nos arts. 5º, 90 e 91 da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECIDO:

1. RECONHECER que a Organização Social Solution Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº 17.795.008/0001-94, deixou de atender à convocação para apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, no prazo estabelecido pela Decisão Administrativa de 20 de julho de 2026;

2. DECLARAR configurada a decadência do direito à contratação da entidade Solution Gestão Pública, nos termos do art. 90, caput e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3. DETERMINAR o prosseguimento do Chamamento Público nº 01/SL/2026, mediante convocação da entidade remanescente Associação Beneficente de Pirangi (OSS Pirangi), inscrita no CNPJ nº 51.804.771/0001-72, segunda colocada no certame, para que apresente a documentação necessária à formalização da contratação, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Edital e observadas as exigências constantes da legislação aplicável e da decisão anteriormente proferida;

4. DETERMINAR que seja dada ciência da presente decisão aos interessados, promovida sua publicação na forma da lei e adotadas as demais providências necessárias ao regular prosseguimento do procedimento administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ouroeste/SP, 24 de julho de 2026.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA
Prefeito Municipal

.....